

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 8278
Em 07/11/14
[Assinatura]
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

EMENDA AO PROJETO DE LEI, processo 7851/2014 – mensagem 038/2014,
que institui o Programa de Regularização Tarifária (RETAR).

**EMENTA - Altera os arts. 1º, 2º, 3º e seus incisos e 4º e dá
outras providências.**

Art. 1º - O art. 1º passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Regularização Tarifária no âmbito do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, objetivando estimular os usuários à regularização de seus débitos frente à Autarquia."

Art. 2º - O art. 2º passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para aderir ao Programa, os usuários, mediante comprovação do pagamento de uma competência tarifária do presente exercício deverão requerer ao SANEP entre 01 e 31 de dezembro de 2014, pagando a primeira parcela do débito no ato da adesão."

Art. 3º - O art. 3º e seus incisos passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - A adesão ao Programa, atendidas às condições, dar-se-á da seguinte forma:

I – pagamento em cota única, com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa devidos;

15 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
10/11/2014
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

II – pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa devidos;

III – pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes, com desconto de 70% (setenta por cento) dos juros e multa devidos;

IV – pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa devidos;

V – pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa devidos;

VI – pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes, com desconto de 30% (trinta por cento) dos juros devidos;

§ 1º O valor da parcela contratada não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa fixa de água;

§ 2º O saldo devedor parcelado será convertido em URM (não tributária) – Unidade de Referência do Município – no ato da adesão ao Programa.

§ 3º Incluem-se no Programa eventuais saldos de parcelamento em andamento.

§ 4º Além dos benefícios deste artigo, os usuários que aderirem ao Programa ficarão isentos de pagamento de honorários advocatícios, quando a dívida ativa estiver em execução judicial.”

Art. 4º - O art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os usuários de baixa renda, assim considerados aqueles inscritos no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança da Prefeitura Municipal de Pelotas, poderão usufruir, além



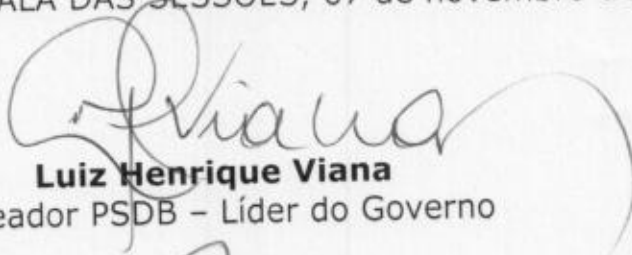
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

do disposto nos incisos do art. 3º, de parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses com desconto de 100% (cem por cento) juros e multa devidos.”

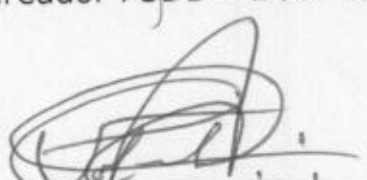
Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES, 07 de novembro de 2014



Luiz Henrique Viana
Vereador PSDB – Líder do Governo



Vereador Líder Comunitário Vicente Amaral

Líder da Bancada do PSDB



Vereador Vitor Paladini

Líder da Bancada do PSB